

# LEI Nº 1.704, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

## “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1999 ”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1999 em R\$ 6.613.021,00 (seis milhões, seiscentos e treze mil e vinte e um reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

### §1º - Discriminação da Receita:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		6.613.021,00
RECEITAS CORRENTES		----- 6.285.271,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.031.800,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	74.150,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	55.700,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.966.621,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	157.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		327.750,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	00,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	00,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	00,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	327.250,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500,00	

§2º - Discriminação da despesa por funções, deduzidas as transferências intragovernamentais:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA	TRANSFERÊNCIAS	ADM. INDIRETA CÂMARA E DUNDOS
- LEGISLATIVA	0,00	0,00	120.000,00
- JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00

- ADMINISTRAÇÃO	E	1.268.188,00	360.000,00	200.000,00
PLANEJAMENTO		79.080,00	0,00	0,00
- AGRICULTURA		51.900,00	0,00	0,00
- COMUNICAÇÕES		12.690,00	0,00	0,00
- DEFESA NACIONAL	E SEG.	1.000,00	0,00	0,00
PÚBLICA		2.315.890,00	0,00	0,00
- DESENVOLVIMENTO REGIONAL		23.000,00	0,00	0,00
- EDUCAÇÃO E CULTURA		739.712,00	0,00	0,00
- ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		22.000,00	0,00	0,00
- HABITAÇÃO E URBANISMO		0,00	0,00	0,00
- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERÇOS		979.930,00	0,00	0,00
- RELAÇÕES EXTERIORES		0,00	0,00	0,00
- SAÚDE E SANEAMENTO		609.903,00	0,00	40.000,00
- TRABALHO		329.728,00	0,00	0,00
- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		180.000,00	0,00	0,00
- TRANSPORTES				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
<b>TOTAL</b>		<b>6.613.021,00</b>	<b>360.000,00</b>	<b>360.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>GERAL</b>		<b>DAS</b>	<b>DESpesas</b>
6.613.021,00				

§3º - Discriminação da despesa por Unidade Orçamentária, deduzidas as transferências intragovernamentais:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		6.253.021,00	
-----		-----	
02 PODER EXECUTIVO		-----	
01 GABINETE E SECRETARIA		6.073.021,00	
02 SERVIÇOS DE FINANÇAS		687.125,00	
03 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		370.714,00	
04 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA-		842.660,00	
ENS.FUND.REC.PRÓPRIO		1.008.230,00	
05 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEF		465.000,00	
06 SERVIÇO DE SAÚDE		787.000,00	
07 SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		104.090,00	
08 SERVIÇO URBANOS E OBRAS PÚBLICAS		1.128.614,00	
09 SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM		383.278,00	
10 SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTOS		296.310,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		180.000,00	
ADM. INDIRETA, CÂMARA E FUNDOS MUNICIPAIS AUTONOMOS		360.000,00	
-----		-----	
CÂMARA MUNICIPAL		-----	
		360.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>GERAL</b>	<b>DAS</b>	<b>DESpesas</b>
6.613.021,00			

**ART. 2º** - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite das despesas de capital, nos termos do Art. 3.º da Resolução Federal 69/95;
- b) efetuar suplementações às dotações orçamentárias até o limite de 100% (cem por cento) do montante dos respectivos orçamentos, utilizando-se dos recursos estabelecidos no Art. 43 da Lei Federal 4320/64.
- c) Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para abertura créditos adicionais.

**ART. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1999.

Paço Municipal Tancredo Neves, 18 de novembro de 1998.

**PROFº JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARIA DE BRITO**  
Secretário Municipal

**DR. JOÃO CARLOS DE MORAIS**  
Presidente da Câmara